



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.805 de 20 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº113/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E APROVADO NO LUGAR
DE COSTUME
20/12/23
U. Mayre

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana - MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro (Grupo 2 - Recurso do Tesouro-Exercícios Anteriores)** no valor de R\$ 1.296.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2023. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (540-00)	R\$	1.000.000,00
Fonte de Recurso (660-00)	R\$	96.000,00
Fonte de Recurso (621-00)	R\$	200.000,00
TOTAL	R\$	1.296.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO (**Grupo 2 - Recurso do Tesouro - Exercícios anteriores**) das receitas de custeio e capital, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 20 de dezembro de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

De 18 de dezembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Patrícia Kryslaine Alves Ferreira Santeiro** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Patrícia Kryslaine Alves Ferreira Santeiro**, ocupante do cargo de **Agente de Combate Endemias**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 03 de janeiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2023 a 21/01/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº916/2023.

Portaria Nº916/2023.

De 18 de dezembro de 2023.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Nara Ramos do Carmo**, do cargo de **Assessor de Desenvolvimento Socioeconômico**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 18 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2023

OBJETO: Implantação de sistema de abastecimento de água do Loteamento Industrial e comercial, de acordo com o edital e anexos.

REALIZAÇÃO: 10/01/2024.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail licitacoescanarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 20 de Dezembro de 2023.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LEI MUNICIPAL Nº 1.805 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.805 de 20 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº113/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro (Grupo 2 – Recurso do Tesouro-Exercícios Anteriores)** no valor de R\$ 1.296.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2023. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (540-00) R\$ 1.000.000,00

Fonte de Recurso (660-00) R\$ 96.000,00

Fonte de Recurso (621-00) R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 1.296.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO (**Grupo 2 – Recurso do Tesouro – Exercícios anteriores**) das receitas de custeio e capital, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 20 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE SELEÇÃO N.º 004/2023 EDITAL COMPLEMENTAR 03/2023

EDITAL DE SELEÇÃO N.º 004/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 03/2023

Dispõe sobre o Gabarito Preliminar da prova do Processo Seletivo Simplificado 2023, do Edital de Seleção N.º 004/2023, com vista à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2024, nos termos da Lei Municipal n.º 1.261/2021.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o INDEFERIMENTO da solicitação referente ao gabarito oficial: questão n.º 20 da prova escrita (etapa objetiva) no Processo Seletivo Simplificado 2023 – Edital N.º 004/2023.

Ano 12 Nº 3234

Divulgação quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Página 179

Publicação sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.805 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº113/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro (Grupo 2 – Recurso do Tesouro-Exercícios Anteriores) no valor de R\$ 1.296.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2023. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (540-00) R\$ 1.000.000,00

Fonte de Recurso (660-00) R\$ 96.000,00

Fonte de Recurso (621-00) R\$ 200.000,00

TOTAL R\$296.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO (Grupo 2 – Recurso do Tesouro – Exercícios anteriores) das receitas de custeio e capital, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 20 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº017/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a realizar campanha de Recuperação Fiscal – REFIS, concedendo anistia de multa, juros e parcelamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária e não tributária inscrita em dívida ativa municipal aos contribuintes que aderirem à campanha de Recuperação Fiscal – REFIS.

Art.2º - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art.3º - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

- I – 100%(cem por cento) da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única;
- II – 80%(oitenta por cento) da multa e dos juros de mora, para pagamento em 03 (três) parcelas mensais consecutivas;
- III – 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros de mora para pagamento em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas;
- IV – 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros de mora para pagamento em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas e;
- V – 20% (vinte por cento) da multa e dos juros de mora para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar nº 163/2017- Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

III – o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito, sujeitando-se ainda à medidas judiciais e extra judiciais de cobrança vigentes.

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 – Código Tributário Municipal.